

2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 83 de 5.04.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 10 de Março de 2005

nos processos apensos C-96/03 e C-97/03 (pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo *College van Beroep voor het bedrijfsleven*): **A. Templeman contra Directeur van de Rijksdienst voor de keuring van Vee en Vlees** (<sup>1</sup>)

*(Agricultura — Luta contra a febre aftosa — Medidas preventivas adoptadas em complemento das medidas previstas na Directiva 85/511/CEE — Poderes dos Estados-Membros)*

(2005/C 115/05)

(Língua do processo: neerlandês)

Nos processos apensos C-96/03 e C-97/03, que têm por objecto pedidos de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentados pelo *College van Beroep voor het bedrijfsleven* (Países Baixos), por decisões de 7 de Janeiro de 2003, entrados no Tribunal de Justiça em 4 de Março de 2003, nos processos **A. Tempelman** (C-96/03), **Casal T. H. J. M. van Schaijk** (C-97/03) contra **Directeur van de Rijksdienst voor de keuring van Vee en Vlees**, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas (relator), presidente de secção, A. Borg Barthet, J.-P. Puissochet, J. Malenovský e U. Løhmus, juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: M. Múgica Arzamendi, administradora principal, proferiu em 10 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

*Dado que a febre aftosa é uma doença que constitui um perigo grave para os animais, o artigo 10.º, n.º 1, da Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno, confere aos Estados-Membros o poder de adoptarem medidas de luta contra a doença, complementares das previstas pela Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/423/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, nomeadamente, o poder de procederem ao abate de*

*animais pertencentes a uma exploração vizinha ou situada num determinado raio em redor da exploração que tem animais infectados.*

*Essas medidas complementares devem ser adoptadas no respeito dos objectivos prosseguidos pela regulamentação comunitária em vigor e, especificamente, da Directiva 85/511, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/423, dos princípios gerais do direito comunitário, como o princípio da proporcionalidade, e da obrigação de comunicação prevista no artigo 10.º, n.º 1, da Directiva 90/425.*

(<sup>1</sup>) JO C 146, de 21.06.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 17 de Fevereiro de 2005

no processo C-215/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Rechtbank te 's-Gravenhage*): **Salah Oulane contra Minister voor Vreemdelingenzaken en Integratie** (<sup>1</sup>)

*(Livre circulação de pessoas — Direito de entrada e de permanência dos nacionais dos Estados-Membros — Obrigação de apresentar um bilhete de identidade ou um passaporte — Condição prévia ao reconhecimento do direito de permanência — Sanção — Aplicação de uma medida de detenção para efeitos de expulsão)*

(2005/C 115/06)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-215/03, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo *Rechtbank te 's-Gravenhage* (Países Baixos), por decisão de 12 de Maio de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 19 de Maio de 2003, no processo **Salah Oulane contra Minister voor Vreemdelingenzaken en Integratie**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, N. Colneric, J. N. Cunha Rodrigues (relator), M. Ilešič e E. Levits, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 17 de Fevereiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Directiva 73/148/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1973, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-Membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de